



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
POR CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO – Fundo Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão/MG.

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – aproximadamente R\$ 619.945,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia 11/05/2026, à partir das 08h00m (horário de Brasília)

LOCAL:

<https://www.licitardigital.com.br>

ESCLARECIMENTOS

[Plataforma Licitar Digital \(www.licitardigital.com.br\)](https://www.licitardigital.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026 POR CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, centro, Pavão/MG, através da sua Prefeita Municipal, Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização de procedimentos auxiliar de licitação: **CREDCIAMENTO**, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Critério de seleção: conforme incisos I e II, Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Forma: Eletrônica

Endereço e horário para apresentação da documentação:

www.licitardigital.com.br

DATA INICIAL: 11 de maio de 2026 - 08h00min

DATA FINAL: POR TEMPO INDETERMINADO

FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Incisos I e II, Art. 79

Validade do Credenciamento: Os termos de credenciamentos resultantes deste edital terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

1. OBJETO:

Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. O objeto está fundamentado no Termo de Referência anexo.

1.2. Quantitativos e valores da contratação: condições padronizadas de contratação dos itens constantes na relação de itens anexa.

1.3. Vigência deste edital: **O edital estará aberto à partir do dia 11 de maio de 2026**, e terá seu prazo de encerramento por período indeterminado e sujeito a revisões em qualquer momento.

1.4. Os quantitativos totais expressos no edital são estimados e representam as previsões deste município para as compras durante o período de 12 (doze) meses;

1.5. O Valor do edital é o estimado para o período do credenciamento, não obrigando ao Município sua total execução.

1.6. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão como procedimento para a autorização de emissão de passagem os seguintes parâmetros:

a) A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento de passagens sob demanda, podendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Município adotar, conforme sua conveniência administrativa, duas modalidades operacionais:

- I – emissão mediante requisição individual ao beneficiário, que realizará a retirada diretamente junto à empresa credenciada; ou
- II – aquisição antecipada de passagens ou créditos, para distribuição direta pela Secretaria competente, mediante rigoroso controle interno. Em ambos os casos, a emissão dependerá de prévia autorização de fornecimento, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

- b) A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica, preferencialmente por sistema de rodízio, observada a disponibilidade de itinerários e horários;
- c) Quando os credenciados ofertarem as mesmas datas e horários, satisfatórios a atenderem a necessidades dos beneficiários, a escolha da empresa credenciada ficará a critério do beneficiário, conforme Inciso II do Art. 79.

1.7. Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição de bilhetes, em função de ocorrências de fatos imprevisíveis, a contratada deverá informar à contratante imediatamente, no prazo de até 01 (uma) hora;

1.8. Incluir no valor da aquisição, os gastos com taxa de embarque e de conveniência cobradas por sites de emissão de bilhetes, bem como outras despesas necessárias à emissão do bilhete, seguindo as regras e leis de cada emissão e Viação;

1.9. As taxas de embarque e emissão ficam inclusas no valor de tarifamento, uma vez que as mesmas são inclusas no ato de emissão da passagem, não ficando englobado ao valor de agenciamento;

1.10. Emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens de ônibus para as rotas credenciadas, inclusive retorno;

1.11. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do contratante;

1.12. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, respeitando as regras e/ou legislação pertinente;

1.13. Poderá ser solicitado passagem de ida ou apenas de volta, conforme necessidade.

1.14. Estará incluso a bagagem no valor da passagem.

1.15. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada a Legislação vigente.

1.16. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.17. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “email”.

1.18. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.19. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem por parte do Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

1.20. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atendidas todas as disposições deste Edital.

2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos e aceitarem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

firmado entre as partes.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços são sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A Credenciada declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.

3.2. Para Credenciamento no Presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA deverá ser usado obrigatoriamente o Modelo anexo, o qual afirma que:

3.3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.4.5. que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

3.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

3.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II, da Lei 14.133/21.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.

O Certificado deverá ter sido emitido à no máximo 24 meses da data de Abertura da Sessão de Licitação e com os mesmos dados do Cartão CNPJ.

3.6.2. **Certificado Empresa de Transporte de Passageiros emitido pelo órgão competente.**

3.7. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta de contrato, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

3.8. **Autorização de Transporte ou Concessão (quando aplicável):** A empresa deve possuir autorização da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) ou do órgão estadual ou municipal responsável para operar serviços de transporte de passageiros.

3.9. **Licença de Transporte de Passageiros:** Dependendo do tipo de transporte (intermunicipal, interestadual ou urbano), a empresa deve ter licença específica para operar.

3.10. **Declaração de Vistoria dos Veículos:** Os ônibus devem passar por vistorias periódicas para garantir que estão em condições adequadas de segurança e higiene.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do Termo do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento via Protocolo para a Prefeitura Municipal, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2. A prorrogação deverá ser requerida pela Municipalidade ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na sequência que forem protocolados.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.

5.3. O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

5.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato anexo deste Edital.

5.5. Caso haja documentos incorretos ou faltantes, será solicitado correção ao Credenciado.

5.6. A lista de Credenciados será disponibilizada no Site Municipal para conhecimento dos interessados.

5.7. Os credenciados serão convocados e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pavao.mg.gov.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 7.3. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.4. Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.
- 7.5. Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.
- 7.6. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 7.8. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.9. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Efetuar o pagamento à credenciada dos Serviços prestados.
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.
- 8.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos Serviços por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos fornecimento das passagens, sendo elas adquiridas em blocos antecipadamente ou mesmo avulsas expedidas para cada beneficiário, tendo suas apurações mensalmente, mediante emissão e apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal.

9.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

9.9 O Município adota a IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção do IRRF nas Contratações de bens e na prestação e emitiu os Decretos n. 136/2023 e n. 559/2023, o qual regerá esta Licitação;

9.10.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

9.10.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

9.10.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

9.10.4. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

9.11. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.302.0030.2041

3.3.90.48.00

1.500.000.0000

Ficha 325

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Pavão/MG;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

13.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.3. Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

13.5. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – Relação de Itens e Valores;
- b) Anexo II – Requerimento para Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Anexo IV – Minuta do Termo do Contrato;

e) Anexo V – Termo de Referência;

Pavão/MG, 05 de maio de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

POR CREDENCIAMENTO

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Teófilo Otoni/MG.	Unid.	1.000		
02	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Teófilo Otoni/MG a Pavão/MG.	Unid.	1.000		
03	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Governador Valadares/MG.	Unid.	300		
04	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Governador Valadares/MG a Pavão/MG.	Unid.	300		
05	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Teófilo Otoni/MG a Ipatinga/MG.	Unid.	250		
06	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Ipatinga/MG a Teófilo Otoni/MG.	Unid.	250		
07	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Belo Horizonte/MG.	Unid.	500		
08	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Belo Horizonte/MG a Pavão/MG.	Unid.	500		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

Observações Técnicas:

- Os quantitativos são estimativos, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- A execução ocorrerá sob demanda, conforme autorizações emitidas pelo Município.
- Os preços constantes neste anexo serão considerados como referência para credenciamento, devendo ser integralmente aceitos pelos interessados.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026

POR CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., nos termos do **Processo Licitatório Nº ___/2026, Inexigibilidade Nº ___/2026, por Credenciamento.**

Nome/Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/WhatsApp do responsável:

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original/cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;
- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;
- A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

POR CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. **DECLARA**, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa () e Empresa de Pequeno Porte () e /ou Equiparadas (), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

POR CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO – Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jane Carla Pereira da Rocha**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, representada neste ato, pela Senhora XXX, inscrito no CPF sob XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório Nº ____/2026, Inexigibilidade Nº ____/2026, por Credenciamento**, e que se regerá pela Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O(s) quantitativo(s) total(is) expesso(s) no edital é(são) estimado(s) e representa(m) a(s) previsão(ões) deste município para as compras durante o período de 12 (doze) meses;

1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento de passagens sob demanda, podendo o Município adotar, conforme sua conveniência administrativa, duas modalidades operacionais:
- b) I – emissão mediante requisição individual ao beneficiário, que realizará a retirada diretamente junto à empresa credenciada; ou
- c) II – aquisição antecipada de passagens ou créditos, para distribuição direta pela Secretaria competente, mediante rigoroso controle interno. Em ambos os casos, a emissão dependerá de prévia autorização de fornecimento, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- d)
- e) A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica, preferencialmente por sistema de rodízio, observada a disponibilidade de itinerários e horários;
- f) Quando os credenciados ofertarem as mesmas datas e horários, satisfatórios a atenderem a necessidades dos beneficiários, a escolha da empresa credenciada ficará a critério do beneficiário, conforme Inciso II do Art. 79.
- g)
- h) Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição de bilhetes, em função de ocorrências de fatos imprevisíveis, a contratada deverá informar à contratante imediatamente, no prazo de até 01 (uma) hora;
- i) Incluir no valor da aquisição, os gastos com taxa de embarque e de conveniência cobradas por sites de emissão de bilhetes, bem como outras despesas necessárias à emissão do bilhete, seguindo as regras e leis de cada emissão e Viação;
- j) As taxas de embarque e emissão ficam inclusas no valor de tarifamento, uma vez que as mesmas são inclusas no ato de emissão da passagem, não ficando englobado ao valor de agenciamento;
- k) Emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens de ônibus para as rotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciadas, inclusive retorno;

- l) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do contratante;
- m) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, respeitando as regras e/ou legislação pertinente;
- n) Poderá ser solicitado passagem de ida ou apenas de volta, conforme necessidade.
- o) Estará incluso a bagagem no valor da passagem.
- p) Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada a Legislação vigente.
- q) Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.
- r) A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “email”.
- s) A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.
- t) Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem por parte do Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.
- u) A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- v) Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- w) Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência deste edital.
- b) Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- a) O Município pagará a contratada somente o valor que for utilizado, limitados a R\$ _____ (_____), valor estimado para este credenciamento.
- b) Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Pavão/MG.
- c) O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

e) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

f) O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

g) Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

h) As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

i) A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

j) O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

k) A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

l) Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

m) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

o) Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

p) Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

q) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

r) Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.
- b) Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- d) Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.
- e) Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.
- f) A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- h) Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- i) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada dos Serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas;
- d) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e) Emitir autorização individualizada para a realização dos Serviços por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.302.0030.2041 - Tratamento Fora do Domicílio – TFD
3.3.90.48.00 – Ficha 325 – OUTROS AUXÍLIOS FINANC. PESSOAS FISICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.500.000.0000

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

10. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pavão/MG, ___ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026

POR CREDENCIAMENTO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, por intermédio da Coordenação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que identificou a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para garantir o deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos em municípios de referência regional e estadual.

A solicitação fundamenta-se no aumento contínuo da demanda por atendimentos especializados não ofertados no Município, na necessidade de assegurar regularidade, previsibilidade e agilidade no transporte dos usuários e na impossibilidade operacional de atender tal necessidade por meios próprios da Administração.

A demanda está registrada e formalizada no processo administrativo correspondente, que contém:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Análise de riscos;
- III – Estimativas de quantidades e custos;
- IV – Demais documentos e informações que sustentam a necessidade da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo nas seguintes normas legais e infralegais que regem a matéria:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente:

- a) Art. 6º – que estabelece a saúde como direito social;
- b) Art. 196 – que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado;
- c) Art. 197 – que considera as ações e serviços de saúde como de relevância pública.

II – Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinando a assistência e a garantia dos serviços de saúde, inclusive em níveis de complexidade não disponíveis no município de origem.

III – Portaria SAS/MS nº 55/1999, que regulamenta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades para o deslocamento de pacientes para outros municípios.

IV – Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ao planejamento da contratação (arts. 11, 12 e 18);
- b) à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (arts. 18, 20 e 42);
- c) às regras de julgamento, execução contratual, fiscalização e sanções (arts. 88 a 92; 115 a 122; 155 a 159).

V – Normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que regulamentam o transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, exigindo operação regular e autorizada pelas concessionárias do serviço.

VI – Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde e regulamenta a transferência de recursos e a responsabilidade sanitária dos entes federados.

VII – Normas Municipais, incluindo:

- a) Plano Plurianual – PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) Regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a contratação é plenamente respaldada pelo conjunto normativo que disciplina a assistência à saúde, o deslocamento de pacientes e a execução das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais, em linhas regulares autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, destinadas ao transporte de pacientes e, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acompanhantes, para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos em outros municípios, no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A contratação abrangerá a emissão de passagens de ida e volta, conforme demanda apresentada pelo setor responsável pelo TFD, observando-se os quantitativos estimados, as especificações técnicas, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais justifica-se pela necessidade contínua e essencial de garantir o deslocamento de pacientes e, quando autorizado, de acompanhantes, do Município de Pavão/MG para outros centros de referência em saúde, visando à realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, regulamentado pela Portaria SAS/MS nº 55/1999.

Considerando que o Município não dispõe de oferta integral de serviços de média e alta complexidade, torna-se indispensável o encaminhamento de usuários para municípios polos regionais e estaduais, tais como Teófilo Otoni, Governador Valadares, Ipatinga e Belo Horizonte. A ausência de mecanismo contratual adequado para aquisição de passagens compromete gravemente:

- I – o comparecimento dos pacientes às agendas previamente reguladas e autorizadas;
- II – a continuidade terapêutica e o acompanhamento clínico adequado;
- III – a efetivação do direito fundamental à saúde (arts. 6º, 196 e 197 da CF/88);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a execução regular do TFD, conforme definições do Ministério da Saúde;

V – a observância dos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e planejamento administrativo.

A utilização de linhas regulares de transporte intermunicipal, operadas por empresas concessionárias autorizadas, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente viável, visto que:

- a) oferece horários fixos e previsíveis;
- b) permite emissão imediata de bilhetes, inclusive para demandas emergenciais;
- c) garante padronização tarifária conforme regulamentação da ANTT;
- d) dispensa custos elevados de deslocamentos próprios ou fretamentos;
- e) possibilita controle documental e financeiro adequado pela Administração.

A contratação proposta, portanto, é imprescindível para assegurar a continuidade das ações de saúde, garantir a logística adequada do TFD, promover a efetividade do atendimento à população e atender às exigências legais e administrativas aplicáveis à assistência em saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistem no fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais, em linhas regulares autorizadas pela ANTT ou órgão competente, destinadas ao transporte de pacientes e, quando autorizado, de acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG para atendimento em outros municípios no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Emissão das Passagens

- a) As passagens deverão ser emitidas conforme demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A empresa deverá disponibilizar bilhetes de ida e volta para os destinos requeridos, incluindo Teófilo Otoni, Governador Valadares, Ipatinga, Belo Horizonte e demais localidades necessárias;
- c) A emissão deverá ocorrer de forma imediata, inclusive em caráter emergencial, quando solicitado pelo setor responsável pelo TFD;
- d) Os bilhetes poderão ser entregues em formato físico ou digital, conforme disponibilidade do sistema da transportadora;
- e) As passagens deverão conter todas as informações obrigatórias, como horário, data, número da viagem, poltrona e identificação da empresa.

II – Atendimento e Suporte Operacional

- a) A contratada deverá garantir atendimento presencial ou remoto (telefone ou WhatsApp) para solicitações, esclarecimentos e emissão de bilhetes;
- b) Deverá informar, sempre que solicitado, os horários atualizados das linhas, disponibilidade de assentos e eventuais alterações de itinerário;
- c) O atendimento deverá ser prestado com prioridade às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de pacientes em condição clínica delicada.

III – Remarcações, Cancelamentos e Regras de Uso

- a) A empresa deverá permitir remarcação de passagens dentro das regras previstas pela legislação da ANTT e regulamentações internas da transportadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Em caso de cancelamento de viagem por iniciativa da transportadora, a empresa deverá providenciar acomodação ou substituição do bilhete, sem custos adicionais à Administração;
- c) O paciente deverá ser reembolsado ou acomodado quando houver falha na execução do serviço pela transportadora.

IV – Condições dos Veículos

- a) Os ônibus deverão ser legalmente autorizados, revisados e em condições adequadas de segurança e conforto;
- b) Deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) Os veículos deverão contar, no mínimo, com assentos reclináveis, iluminação adequada, ventilação ou climatização e serviços essenciais regulamentados para transporte intermunicipal.

V – Documentação e Controle

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado contendo:
 - nome completo do passageiro;
 - destino;
 - data e horário da viagem;
 - número do bilhete ou voucher;
 - valor unitário;
 - situação (utilizada, remarcada, cancelada);
- b) Os relatórios deverão ser entregues em formato físico e/ou digital, conforme solicitado pela Administração;
- c) Toda emissão deverá ser registrada para fins de controle e auditoria.

VI – Regularidade Operacional

- a) A contratada deverá manter-se regular perante os órgãos de fiscalização do transporte coletivo;
- b) Deverá apresentar documentação comprobatória da autorização das linhas operadas;
- c) Deverá garantir conformidade com a regulamentação vigente da ANTT.

VII – Outras Exigências

- a) As passagens deverão ser emitidas sem cobrança de taxas adicionais que não estejam previstas na legislação ou nas normas internas da transportadora;
- b) A empresa deverá assegurar condições adequadas de embarque, orientando os usuários sobre horários, plataformas e procedimentos;
- c) A contratada deverá colaborar com o setor de TFD para o planejamento logístico dos deslocamentos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, conforme determinação administrativa.

§1º – O prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pelo art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração, vantajoso para o interesse público e formalmente autorizado pela autoridade competente.

§2º – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, observando-se as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações emergenciais que envolvam emissão imediata de passagens para atendimento do TFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º – Considera-se iniciado o prazo de execução a partir do início da vigência contratual, independentemente da quantidade de solicitações realizadas no período.

§4º – A contratada deverá manter disponibilidade operacional durante todo o período de vigência, incluindo sábados, domingos e feriados, sempre que houver demanda devidamente autorizada pelo setor responsável.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma descentralizada, conforme segue:

I – Emissão das passagens:

A emissão poderá ocorrer:

- a) no ponto de venda físico da empresa contratada no Município de Pavão/MG, quando houver;
- b) em pontos de atendimento das empresas de transporte localizadas nos municípios de destino ou de passagem;
- c) por meio de atendimento remoto, incluindo telefone, e-mail, sistema eletrônico ou aplicativo de mensagens, desde que garantida a segurança e a rastreabilidade das solicitações;
- d) em quichês de atendimento das empresas de transporte nos terminais rodoviários correspondentes.

II – Prestação do serviço de transporte:

O embarque e o transporte dos pacientes e acompanhantes ocorrerão:

- a) no Terminal Rodoviário de Pavão/MG ou ponto de embarque autorizado pela empresa transportadora;
- b) nas plataformas designadas nos terminais dos municípios de destino, tais como Teófilo Otoni, Governador Valadares, Ipatinga e Belo Horizonte;
- c) em qualquer outro local de embarque oficialmente previsto nas linhas regulares autorizadas pela ANTT.

III – Atendimento às demandas da Secretaria de Saúde:

A contratada deverá prestar suporte e atendimento administrativo ao setor de TFD:

- a) nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, sempre que for necessário esclarecimento ou atendimento presencial;
- b) de forma remota, garantindo comunicação contínua com a equipe responsável pela regulação e logística dos deslocamentos.

IV – Disponibilidade e cobertura operacional:

A contratada deverá assegurar que o serviço seja executado nos diversos municípios envolvidos no TFD, incluindo localidades onde estejam estabelecidos hospitais, clínicas, centros de referência e unidades de atendimento do SUS.

08. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto às empresas de transporte rodoviário que operam linhas regulares a partir do Município de Pavão/MG, aliada ao histórico de utilização do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Para cálculo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

valor estimado, foram considerados os percentuais médios de demanda por destino informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Teófilo Otoni/MG.	Unid.	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
02	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Teófilo Otoni/MG a Pavão/MG.	Unid.	1.000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00
03	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Governador Valadares/MG.	Unid.	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
04	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Governador Valadares/MG a Pavão/MG.	Unid.	300	R\$ 127,90	R\$ 38.370,00
05	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Teófilo Otoni/MG a Ipatinga/MG.	Unid.	250	R\$ 269,36	R\$ 67.340,00
06	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Ipatinga/MG a Teófilo Otoni/MG.	Unid.	250	R\$ 269,36	R\$ 67.340,00
07	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Pavão/MG a Belo Horizonte/MG.	Unid.	500	R\$ 306,12	R\$ 153.060,00
08	Passagem rodoviária intermunicipal (ônibus) - Belo Horizonte/MG a Pavão/MG.	Unid.	500	R\$ 313,67	R\$ 156.835,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 619.945,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais)

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do relatório detalhado das passagens emitidas no período, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- I – Nome completo do passageiro;
- II – Número do bilhete ou voucher emitido;
- III – Linha/destino da viagem;
- IV – Data e horário do embarque;
- V – Valor unitário da passagem;
- VI – Situação da viagem (utilizada, remarçada ou cancelada);
- VII – Identificação do servidor responsável pela solicitação.

§1º – A Nota Fiscal somente será aceita após atesto do setor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

§2º – O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal, conforme fluxo financeiro da Administração e observância da disponibilidade orçamentária.

§3º – O pagamento será feito exclusivamente mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vedado qualquer pagamento antecipado, salvo hipóteses previstas em lei e devidamente justificadas.

§4º – As passagens emitidas e não utilizadas por motivo alheio à Administração somente poderão ser cobradas caso a transportadora não permita remarcação ou reembolso, devendo ser comprovada a impossibilidade de reutilização do bilhete.

§5º – Qualquer divergência ou irregularidade encontrada nos relatórios apresentados resultará na glosa parcial ou total dos valores, até que sejam devidamente sanadas.

§6º – A contratada deverá manter todos os documentos fiscais e operacionais referentes às viagens à disposição da fiscalização pelo prazo legal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada, além das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando as seguintes disposições:

I – Quanto à emissão das passagens

- a) Emitir as passagens de ida e volta conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Garantir emissão imediata, inclusive em caráter emergencial, sempre que demandado pelo setor de TFD;
- c) Disponibilizar os bilhetes em formato físico ou digital, conforme sistema operacional da empresa;
- d) Informar com antecedência eventuais indisponibilidades, alterações de horários ou cancelamentos de viagens.

II – Quanto às condições do transporte

- a) Garantir que todas as viagens sejam realizadas em veículos autorizados, em conformidade com as normas da ANTT;
- b) Manter os ônibus em adequado estado de conservação, higiene e segurança;
- c) Disponibilizar assentos preferenciais e acessibilidade para passageiros com necessidades especiais;
- d) Assegurar o cumprimento dos horários previstos, observadas condições operacionais e legais.

III – Quanto ao atendimento operacional

- a) Disponibilizar atendimento presencial e/ou remoto (telefone, e-mail, WhatsApp ou outro canal de comunicação);
- b) Prestar informações sobre horários, rotas, disponibilidade e regras de remarcação;
- c) Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Quanto aos relatórios e documentação

- a) Enviar relatório mensal detalhado contendo: nome do passageiro, destino, data, horário, valor unitário, número do bilhete e situação do uso;
- b) Manter controle interno que permita rastreabilidade de todas as passagens emitidas;
- c) Disponibilizar documentação comprobatória sempre que solicitada para fins de fiscalização, auditoria ou prestação de contas;
- d) Arquivar registros referentes ao contrato pelo prazo legal.

V – Quanto à regularidade jurídica e fiscal

- a) Manter-se regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Manter regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS;
- c) Manter todas as licenças e autorizações necessárias para operação das linhas de transporte.

VI – Quanto à execução contratual

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no contrato;
- b) Responder por danos decorrentes de falhas na prestação do serviço;
- c) Refazer, corrigir ou substituir serviços executados em desacordo com as especificações, sem custos para a Administração;
- d) Comunicar imediatamente quaisquer situações que possam afetar a prestação dos serviços.

VII – Outras obrigações

- a) Não repassar a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização expressa da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cumprir integralmente as normas de segurança no transporte de passageiros;
- c) Zelar pela integridade e dignidade dos pacientes transportados, observando ética, respeito e acessibilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, por intermédio do setor responsável pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, deverá cumprir as seguintes obrigações durante a execução contratual:

I – Quanto à solicitação e emissão das passagens

- a) Enviar à contratada as solicitações de passagens de forma clara, formal e identificada, indicando:
 - nome completo do passageiro;
 - destino;
 - data e horário da consulta, exame ou procedimento;
 - necessidade de acompanhante, quando autorizada;
- b) Organizar as demandas de emissão com a antecedência possível, salvo situações de urgência devidamente justificadas;
- c) Informar imediatamente à contratada quaisquer alterações de datas, cancelamentos ou remarcações.

II – Quanto ao acompanhamento e fiscalização

- a) Designar fiscal e, quando necessário, gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Atestar as Notas Fiscais somente após verificação do relatório mensal detalhado das passagens emitidas;
- c) Comunicar à contratada, de forma formal, qualquer ocorrência, falha ou irregularidade identificada durante a execução;
- d) Manter controle interno atualizado com informações sobre pacientes, datas de emissão, utilização e retorno das viagens.

III – Quanto ao pagamento

- a) Realizar o pagamento dentro dos prazos contratuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- b) Efetuar glosas parciais ou totais nos valores faturados quando verificada discordância, duplicidade, inconsistências ou descumprimento contratual;
- c) Guardar, arquivar e controlar toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notas fiscais e comprovantes.

IV – Quanto à organização das demandas

- a) Confirmar previamente os agendamentos dos pacientes junto às unidades de saúde de referência;
- b) Orientar os pacientes e acompanhantes sobre horários, local de embarque e procedimentos operacionais;
- c) Providenciar, quando necessário, transporte interno municipal até o terminal rodoviário.

V – Outras obrigações

- a) Assegurar à contratadas condições administrativas para o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde pública, transparência e gestão administrativa;
- c) Providenciar a assinatura dos documentos formais necessários à execução e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de outras dotações que venham a substituí-las ou suplementá-las durante a execução contratual.

A previsão orçamentária para a contratação está vinculada à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0030.2041 - Tratamento Fora do Domicílio – TFD
3.3.90.48.00 – Ficha 325 – OUTROS AUXÍLIOS FINANC. PESSOAS FÍSICAS
1.500.000.0000 / 1.500.000.0000

§1º – A contratação está condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da Nota de Empenho correspondente, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 4.320/1964.

§2º – A Administração poderá suplementar os créditos necessários à plena execução contratual, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

§3º – Caso a Prefeitura utilize códigos específicos dentro do PPA, LDO ou LOA, estes deverão ser indicados no processo administrativo para conferência contábil e financeira.

13. FISCALIZAÇÃO

Coordenador(a) da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela supervisão e atestação mensal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação, destinada ao fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para atendimento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, possui relação indireta com outras contratações e ações administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, as quais contribuem para a adequada execução dos serviços, embora não configurem dependência técnica direta nem impliquem contratação integrada.

As contratações correlatas identificadas são:

I – Contratações Administrativas e Assistenciais

- a) Serviços médicos especializados e demais procedimentos pactuados em outros municípios, que geram a necessidade de deslocamentos regulares pelo TFD;
- b) Contratos de exames laboratoriais e de imagem, realizados em municípios de referência;
- c) Contratações de serviços de regulação, marcação de consultas e gestão de agendas, essenciais para organização prévia dos deslocamentos;
- d) Serviços de apoio administrativo, incluindo sistemas de informação utilizados para controle e registro de pacientes atendidos pelo TFD.

II – Contratações de Transporte e Logística Interna

- a) Uso de veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento interno de pacientes até o ponto de embarque;
- b) Contratação de serviços de transporte sanitário eletivo ou de urgência, quando necessário e em situações distintas do objeto deste Termo de Referência;
- c) Serviços de manutenção de veículos, que podem apoiar a logística interna do TFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Contratações de Suporte Operacional

- a) Contratos de comunicação e telefonia, que permitem à equipe do TFD realizar solicitações, confirmações de agendamento e comunicação com pacientes e prestadoras;
- b) Sistemas de registro, acompanhamento e controle utilizados pela Secretaria, que auxiliam na organização das demandas de passagens.

IV – Independência do Objeto

Embora existam contratações e instrumentos administrativos que operacionalmente se relacionam ao TFD, o fornecimento de passagens intermunicipais:

- é objeto autônomo,
- não depende tecnicamente de contratação integrada,
- não deve ser agrupado com outros serviços,
- possui natureza e execução específica e independente.

Assim, conclui-se que não há contratações interdependentes que impeçam, substituam ou modifiquem a presente contratação, preservando-se a autonomia do objeto e a segurança jurídica do processo licitatório.

15.SANÇÕES

A contratada sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, caso deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato ou execute os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável quando forem constatadas pequenas falhas formais, que não causem prejuízo significativo à execução contratual, mas que demandem correção pela contratada.

II – Multa

A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de:

- a) atraso injustificado na emissão das passagens;
- b) recusa injustificada no atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contratual;
- d) não apresentação de relatórios mensais ou apresentação incompleta;
- e) prestação de informações falsas ou imprecisas.

As multas serão calculadas conforme disposições constantes no contrato, podendo incidir:

- sobre o valor total do contrato,
- sobre o valor da obrigação inadimplida, ou
- sobre o valor do item específico.

O não pagamento da multa poderá resultar em cobrança judicial e/ou compensação com valores devidos à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedir contratar com a Administração

Poderá ser aplicada quando houver:

- a) reincidência nas infrações contratuais;
- b) conduta que prejudique a execução do TFD;
- c) descumprimento que comprometa a continuidade do serviço;
- d) resistência injustificada em cumprir determinações da fiscalização. O prazo de suspensão observará os limites legais.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com o Poder Público

Aplicável nos casos de infrações gravíssimas, tais como:

- a) fraude, má-fé ou conluio em prejuízo da Administração;
 - b) dano grave ao interesse público;
 - c) conduta dolosa que comprometa a segurança ou integridade dos usuários transportados.
- A reabilitação somente ocorrerá após ressarcimento integral dos danos e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

V – Outras sanções previstas em lei

Aplica-se, subsidiariamente:

- a) a responsabilização nos termos da legislação civil e penal;
- b) o disposto na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quando cabível;
- c) o disposto na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando aplicável.

VI – Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

A aplicação de qualquer penalidade observará:

- a) o devido processo administrativo;
- b) notificação formal da contratada;
- c) concessão de prazo para apresentação de defesa;
- d) decisão motivada pela autoridade competente.

16.CONDIÇÕES GERAIS

I – A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à execução contratual, incluindo regulamentos municipais, portarias internas e legislações correlatas.

II – Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III – A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis.

IV – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares à contratada, sempre que necessários para garantir a plena execução e fiscalização do contrato.

V – A emissão das passagens será realizada exclusivamente mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a emissão direta aos usuários sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

VII – Este Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação e deverá acompanhar o edital ou o instrumento de contratação direta, constituindo parte integrante e indissociável do contrato.

VIII – As informações contidas neste documento, bem como as estimativas de quantidades e valores, possuem natureza estimativa e não geram obrigação mínima de consumo por parte da Administração.

IX – A contratada declara ciência de que o serviço prestado envolve atendimento a pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, portanto, deverá observar rigorosamente as normas de respeito, dignidade e acessibilidade estabelecidas em lei.

Pavão/MG 05 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Saúde